

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 32

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Ficão restabelecidas as divisas entre os Municipios de Aréas e Silveiras, marcadas pela Presidencia da Provincia em Portaria de 17 de Agosto de 1836, e ultimamente alteradas pela Lei n. 28 de 3 de Abril de 1866.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as divisas entre os Municipios de Aréas e Silveiras, ultimamente alterados pela Lei n. 28 de 13 de Abril de 1866, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 33

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Santos, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os conductores de carros, carroças ou qualquer vehiculo de conducção, serão obrigados a desviar-se da linha de trilhos para darem passagem aos da—companhia de Melhoramentos de Santos—sob pena de sujeitarem-se a 24 horas de prisão.

Art. 2.º Nas ruas em que, por sua estreiteza, não possa haver prompto desvio, os conductores concorrerão reciprocamente para que o transito fique logo livre. O infractor incorrerá na pena de 24 horas de prisão.

Art. 3.º Para evitar qualquer accidente, e com mais celeridade ficar o transito livre, a companhia collocará nas esquinas empregado seu, que por meio de signaes avise aos conductores de vehiculos a aproximação dos respectivos carros. Os conductores que não obedecerem á intimação, ou os empregados que a não fizerem em tempo, ficarão sujeitos, além da responsabilidade em que incorrerem, á pena de 24 horas de prisão.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 34.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo é autorizado a augmentar o capital garantido da companhia Sorocabana, até 1,800:000\$000, á vista do projecto definitivo da estrada, quando este for-lhe apresentado, na conformidade da condição 6ª do contrato de 8 de Julho de 1871, se reconhecer que tal augmento é necessario para conclusão della ; devendo a companhia construir um ramal para a Villa da Cutia, se a mencionada estrada afastar-se desta localidade.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autori-

